



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

Procedência: Câmara Municipal de Tucuruí
Processo Licitatório: Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005
Objeto: Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelho de ar condicionado, frigobar e geladeira, com fornecimento de peças a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucuruí.
Finalidade: Primeiro termo aditivo para prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 20239015

RELATOR: O Sr. Marcelo Teixeira Barradas, Coordenador do Controle Interno do Legislativo de Tucuruí/PA, no âmbito da Controladoria Municipal, nomeado nos termos da **Portaria nº 018/2023-GP** de 10 de janeiro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente os autos referente ao certame licitatório, que analisou integralmente o **Aditivo de Prazo do Contrato nº 20239015** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

I - DO RELATÓRIO:

Tratando dos autos referentes ao Aditivo de Prazo do Contrato nº 20239015, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, que teve por objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação de aparelho de ar condicionado, frigobar e geladeira, com fornecimento de peças a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Tucuruí.

Após emissão do Parecer da Controladoria em 31/10/2023, consta nos autos, convocação, através da Câmara Municipal de Tucuruí, para celebração do Contrato, decorrentes do Processo Licitatório, modalidade de Licitação por Pregão Eletrônico SRP nº 9/2023-005.

Houve a publicação do contrato nº 20239015 no TCM no dia 21/11/2023.

Pedido de solicitação de aditivo de prorrogação de prazo do contrato nº 20239015 através de ofício nº 2024/1710.01 emitido pela Câmara.

Houve o aceite da empresa JEFFERSON NUNES PIMENTEL para a prorrogação de prazo do contrato nº 20239015, e junto os documentos validos.

Houve parecer jurídico nº 004/2024 favorável a Minuta do Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato nº 20239015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

Houve a Autorização do gestor da Câmara Municipal de Tucuruí favorável para o Primeiro Aditivo de Prazo do Contrato nº 20239015.

Houve a emissão do termo primeiro termo aditivo do Contrato nº 20239015.

II – DA ANÁLISE:

Houve um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para atender a constituição Federal em seu artigo 37, XXI, que determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para as obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esponsada na lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo o procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Quanto ao 1º aditivo do contrato, que trata de prorrogação de prazo de vigência do contrato, houve uma alteração de prazo final de vigência para 25 de outubro de 2025.

Ocorre que se utiliza o princípio da economicidade e dos bons serviços prestados no período de vigência, e que o processo transcorreu dentro da legalidade, passando do Contrato ao Termo Aditivo, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, senão vejamos:

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO
PALACETE MUNICIPAL DEP. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
CONTROLADORIA

III – DO PARECER:

Ante o exposto, entende esta Controladoria pela possibilidade/viabilidade do Aditivo de Prazo do Contrato nº 20239015, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, bem como entende que preenchidas as exigências legais previstas da lei no 8.666/93.

Assim, esta Controladoria conclui que o referido Processo Licitatório através de aditivo de prazo do contrato nº 20239015 se encontra revestido de todas as formalidades legais, e estará APTO para gerar despesas, após apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, que o aditivo de prazo do contrato nº 20239015 tem 40 páginas (Página 187 a Página 216) todas enumeradas e assinadas até este momento.

É o parecer, salvo melhor juízo, 03 páginas.

Tucuruí - PA, 21 de novembro de 2024.

Marcelo Teixeira Barradas
Controladoria da CMT
Portaria nº 018/2023